

RESOLUÇÃO 025/2018, DE 21 de dezembro de 2018

Dispõe sobre as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação dos Municípios do Maranhão – FAMEM para o biênio 2019/2020.

Em cumprimento às disposições do artigo 54 do Estatuto Consolidado, e considerando o processo eletivo da Diretoria e Conselho Fiscal para o Biênio 2019/2020, a Federação dos Municípios do Maranhão - FAMEM, por meio de seu Presidente, Senhor Cleomar Tema de Carvalho Cunha, e, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Eleitoral com a finalidade de operacionalizar o processo de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação dos Municípios do Maranhão – FAMEM para o Biênio 2019/2020.

Art. 2º Designar como membros da Comissão Eleitoral, três advogados pertencentes à Assessoria Jurídica da FAMEM, abaixo identificados:

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL – Dr. Thiago Soares Penha, advogado (OAB/MA nº 13.268);

b) MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL – Dra. Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela, advogada (OAB/MA nº 12.257-A);

c) MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL – Dr. Victor dos Santos Viégas, advogado (OAB/MA nº 10.424).

Art. 3º A eleição para renovação dos quadros dirigentes da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM será realizada no dia **30 de janeiro de 2019 (quarta-feira)**, por votação direta e secreta em cédula única ou urna eletrônica.

Art. 4º São elegíveis para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal todos os prefeitos dos municípios associados quites com as obrigações perante a Tesouraria no ato do pedido de inscrição.

Art. 5º Somente os Prefeitos dos municípios regularmente associados e quites com a Tesouraria poderão exercer o direito de voto.

§1º Os municípios associados, por intermédio de seus prefeitos ou representantes legalmente habilitados, poderão requerer levantamento de

débito junto à tesouraria para fins de quitação e exercício do direito de voto, até dia 29 de janeiro de 2019 (terça-feira).

§2º Os municípios que não estiverem associados à FAMEM, somente poderão exercer o direito de voto, após preenchimento de cadastro de associado, nos moldes do art. 53 §2º do Estatuto da FAMEM e a efetivação do pagamento ou assinatura de autorização de débito, correspondente a 01 (uma) contribuição mensal, nos termos estabelecidos em assembleia geral, sem prejuízo das contribuições futuras que passarão a ser obrigatórias em virtude da contributividade dos associados, devendo este requerimento ocorrer até dia 29 de janeiro de 2019 (terça-feira).

Art. 6º Qualquer membro filiado poderá a qualquer tempo requerer junto a Diretoria Financeira da Instituição lista de filiados.

Art. 7º Poderão participar do processo de eleição à Diretoria e Conselho Fiscal da FAMEM, qualquer chapa inscrita e registrada na Coordenação Administrativa da entidade até 08 (oito) dias antes da data marcada para a Assembleia Eletiva, dia 23 de janeiro de 2019 (terça-feira).

§1º As chapas serão apresentadas através de requerimento de registro (anexo I), em 02 (duas) vias, na Coordenação Administrativa da FAMEM, localizada na Av. dos Holandeses, nº 06, qd. 08. Calhau, das 08h às 18h, acompanhadas do original das respectivas autorizações de cada candidato (anexo II), que deverá ser protocolizado, sendo-lhe devolvida a 2ª via ao responsável pela chapa.

§2º Após a inscrição das chapas de que trata o presente artigo, os membros da Comissão Eleitoral deverão analisar detidamente o preenchimento das formalidades exigidas, solicitando da Diretoria Financeira parecer sobre filiação e quitação dos membros que compõe a chapa, ato contínuo emitir parecer sobre a regularidade das mesmas e conseqüente deferimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

§3º Caso verificado erro de cunho formal, a comissão poderá, no prazo de 24 horas, intimar as chapas para retificação dos documentos;

§4º Na hipótese de nenhuma das chapas registradas tenham cumprido os requisitos no §1º deste artigo, a Comissão deverá abrir prazo de 12 (doze) horas para que sejam apresentados novos registros, apenas pelas chapas que previamente já haviam requerido inscrição, oportunidade em que deverão se atentar para os requisitos exigidos na legislação pertinente;

§5º Qualquer associado em situação regular poderá requerer, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o deferimento do registro das chapas, vistas dos documentos que instruem o requerimento de inscrição, devendo a Comissão Eleitoral pronunciar-se formalmente dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, cabendo recurso ao Diretor Administrativo da FAMEM, por igual prazo.

§6º Caso o último dia para inscrição das chapas recaia em dia não útil, em que a Coordenação Administrativa não esteja funcionando, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo a mesma determinação válida para os demais prazos dessa resolução.

§7º Para registrar e participar das eleições, a chapa deve estar completa, ou seja, conter a indicação de todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal que concorrerão aos cargos.

Art. 8º É vedado ao representante do ente associado que se registrou em uma das chapas, concorrer por outra, a qualquer cargo na mesma eleição.

§1º Sendo constatado pela Comissão Eleitoral o registro de candidatura do associado em mais de uma chapa, prevalecerá o da chapa que for registrada primeira, considerando para aferição temporal, o dia, hora e minuto do recebimento do requerimento de registro, salvo quando o associado manifestar-se perante a Comissão Eleitoral, por escrito, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

§2º Só poderá haver renúncia de membro de chapa até 04 (quatro) dias antes do pleito, oportunidade em que a chapa terá prazo de 12 horas, após intimação para substituição do membro, sob pena de seu indeferimento.

Art. 9º. Caberá recurso à comissão, no prazo de 02 (dois) dias após o deferimento ou indeferimento de inscrição das chapas, que versará apenas sobre os requisitos de inscrição.

Art. 10º. A comissão terá prazo de 24 horas para manifestar-se sobre recurso contra inscrição.

§1º Em caso de indeferimento, não caberá nenhum outro recurso administrativo;

§2º Na hipótese de deferimento do recurso, a chapa impugnada será intimada, para em 12 horas corrigir a falha formal apontada, sob pena de indeferimento em definitivo da chapa.

§3º Na hipótese do § 2º deste artigo, caberá único recurso para o secretário executivo da FAMEM, no prazo de 12 horas;

Art. 11º O prazo em horas que findas após fim do horário de expediente da FAMEM (das 08h às 18h) será automaticamente prorrogado para primeira hora do dia útil seguinte.

Art. 12º Haverá prorrogação da data de eleição em 09 (nove) dias, nas seguintes hipóteses:

- I- Não havendo inscrição de chapa até dia 23 de janeiro de 2019;
- II- Não haja nenhuma chapa apta à votação até 24 horas antes do pleito eleitoral;

Parágrafo único- Deverá ser feita a reabertura do prazo para inscrição das chapas até 08 dias antes do nova data do pleito eleitoral.

Art. 13º Será considerada eleita à chapa que obtiver maioria de votos em relação ao número de votantes; em caso de empate, deverão ser respeitados os seguintes critérios:

- I – prefeito reeleito a presidência;
- II – prefeito presidente mais idoso;
- III – sorteio.

Art. 14º Em caso de chapa única será necessária à obtenção de número de votos igual ou superior à soma de eventuais votos nulos ou em branco, sem o que deverá se processar novo pleito.

Art. 15º A votação terá escrutínio secreto e será realizada na sede da Federação, e a apuração far-se-á imediatamente após o termino da votação, proclamando-se então a chapa eleita, e publicando de imediato o resultado.

Art. 16º O processo eleitoral obedecerá ao previsto nesta Resolução e nas questões omissas, será aplicável o Estatuto da FAMEM.

Art. 17º O processo eleitoral será presidido pelo Secretário Executivo da FAMEM, nos moldes previstos no Estatuto, cabendo a ele expedir portarias e resoluções complementares, para fins de cumprimento desta Resolução.

Art. 18º A presente resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Federação dos Municípios do Maranhão – FAMEM, em São Luís, 21 de dezembro de 2018.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Presidente da FAMEM